MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 947, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.023

"ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2.024"

A Câmara Municipal de Silveirânia aprova, e eu, Prefeito Municipal, em meu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. O Orçamento do Município de Silveirânia, compreendendo a Receita e a Despesa, para o exercício financeiro de 2.024, na forma prevista pela Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 4.320/64, fica orçado em R$ **R$31.149.040,00** (trinta e um milhões, cento e quarenta e nove mil e quarenta reais).

Art. 2°. A Receita do Município de Silveirânia será realizada de acordo com a seguinte classificação por categoria econômica:

Receitas Correntes		
Impostos, Taxas e Contribuições e Melhoria	R$	434.950,00
Receita Patrimonial	R$	749.650,00
Receita de Serviços	R$	131.000,00
Transferências Correntes	R$	30.533.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	410.000,00
Receitas de Capital		
Operações de Crédito	R$	3.000.000,00
Alienação de Bens	R$	130.000,00
Dedução para Formação do FUNDEB	R$	-4.239.560,00
Total das Receitas	**R$**	**31.149.040,00**

Art. 3°. A Receita do Município de Silveirânia será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas classificadas em Receitas Correntes e de Capital de acordo com a legislação vigente.

Art. 4°. A Despesa do Município de Silveirânia será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos que acompanham a presente lei, podendo, no curso do exercício, utilizar o disposto no Inciso VI do art. 167 da CF/88, obedecidos os seguintes desdobramentos:

I – Despesas por Função:		
01.Legislativa	R$	1.265.418,00
04.Adminsitração	R$	2.553.350,00
08.Assistência Social	R$	1.059.400,00
09.Previdência Social	R$	217.000,00
10.Saúde	R$	7.705.280,00
11.Trabalho	R$	2.400,00
12.Educação	R$	4.874.750,00
13.Cultura	R$	351.900,00
15.Urbanismo	R$	4.273.442,00
16.Habitação	R$	885.700,00
17.Saneamento	R$	558.100,00
18.Gestão Ambiental	R$	281.300,00
20.Agricultura	R$	3.120.300,00
23.Comércio e Serviços	R$	1.600,00
26.Transporte	R$	2.792.000,00
27.Desporto e Lazer	R$	353.700,00
28.Encargos Especiais	R$	823.400,00
99.Reserva de Contingência	R$	30.000,00
Total das Despesas	**R$**	**31.149.040,00**

II – Despesas por Órgão		
1.01.01 - Legislativo	R$	1.265.418,00
2.01.1 - Executivo	R$	29.883.622,00
Total	**R$**	**31.149.040,00**

Art. 5°. Fica o Executivo e o Legislativo Municipal autorizado a:

I - Suplementar o orçamento em até 30% (trinta por cento), na forma estabelecida nos incisos I, II e III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei 4.320/64;

II - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

III - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita - ARO, obedecidos os dispositivos contidos nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 1º. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

§ 2º - Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2.024, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação de despesas da seguinte forma:

a) Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2.024;

b) Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa das despesas para o exercício de 2.024;

c) Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2.024;

d) Transferência ou alteração de fontes e destinação de recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2.024.

§ 4º - As Fontes e Destinação de Recursos utilizados na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as rubricas de receita para adequação a eventual modificação das codificações pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, após a publicação da presente, obedecidos os regramentos e numerários constantes nesta Lei.

Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.024.

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES

LEI Nº. 947, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.023

"ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2.024"

A Câmara Municipal de Silveirânia aprova, e eu, Prefeito Municipal, em meu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. O Orçamento do Município de Silveirânia, compreendendo a Receita e a Despesa, para o exercício financeiro de 2.024, na forma prevista pela Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 4.320/64, fica orçado em R$ **R$31.149.040,00** (trinta e um milhões, cento e quarenta e nove mil e quarenta reais).

Art. 2°. A Receita do Município de Silveirânia será realizada de acordo com a seguinte classificação por categoria econômica:

Receitas Correntes		
Impostos, Taxas e Contribuições e Melhoria	R$	434.950,00
Receita Patrimonial	R$	749.650,00
Receita de Serviços	R$	131.000,00
Transferências Correntes	R$	30.533.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	410.000,00
Receitas de Capital		
Operações de Crédito	R$	3.000.000,00
Alienação de Bens	R$	130.000,00
Dedução para Formação do FUNDEB	R$	-4.239.560,00
Total das Receitas	**R$**	**31.149.040,00**

Art. 3°. A Receita do Município de Silveirânia será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas classificadas em Receitas Correntes e de Capital de acordo com a legislação vigente.

Art. 4°. A Despesa do Município de Silveirânia será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos que acompanham a presente lei, podendo, no curso do exercício, utilizar o disposto no Inciso VI do art. 167 da CF/88, obedecidos os seguintes desdobramentos:

I – Despesas por Função:		
01.Legislativa	R$	1.265.418,00
04.Adminsitração	R$	2.553.350,00
08.Assistência Social	R$	1.059.400,00
09.Previdência Social	R$	217.000,00
10.Saúde	R$	7.705.280,00
11.Trabalho	R$	2.400,00
12.Educação	R$	4.874.750,00
13.Cultura	R$	351.900,00
15.Urbanismo	R$	4.273.442,00
16.Habitação	R$	885.700,00
17.Saneamento	R$	558.100,00
18.Gestão Ambiental	R$	281.300,00
20.Agricultura	R$	3.120.300,00
23.Comércio e Serviços	R$	1.600,00
26.Transporte	R$	2.792.000,00

27.Desporto e Lazer	R$	353.700,00
28.Encargos Especiais	R$	823.400,00
99.Reserva de Contingência	R$	30.000,00
Total das Despesas	**R$**	**31.149.040,00**

II – Despesas por Órgão

1.01.01 - Legislativo	R$	1.265.418,00
2.01.1 - Executivo	R$	29.883.622,00
Total	**R$**	**31.149.040,00**

Art. 5°. Fica o Executivo e o Legislativo Municipal autorizado a:

I - Suplementar o orçamento em até 30% (trinta por cento), na forma estabelecida nos incisos I, II e III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei 4.320/64;

II - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

III - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita - ARO, obedecidos os dispositivos contidos nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 1º. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

§ 2º - Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2.024, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação de despesas da seguinte forma:

a) Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2.024;

b) Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa das despesas para o exercício de 2.024;

c) Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2.024;

d) Transferência ou alteração de fontes e destinação de recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2.024.

§ 4º - As Fontes e Destinação de Recursos utilizados na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as rubricas de receita para adequação a eventual modificação das codificações pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, após a publicação da presente, obedecidos os regramentos e numerários constantes nesta Lei.

Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.024.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Silveirânia - MG, 06 de novembro de 2.023.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal de Silveirânia -

Publicado por:
VANDA MARIA MACIEL NEVES
Código Identificador: 227568128415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 09/11/2023 . Edição 840
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: